

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

ELLEN CRISTINE ALVES DE MELO

DESCUMPRIMENTO DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM MANAUS
(2023): UMA ANÁLISE EMPÍRICA E CRÍTICA À LUZ DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

BRASÍLIA

2025

ELLEN CRISTINE ALVES DE MELO

**DESCUMPRIMENTO DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM MANAUS
(2023): UMA ANÁLISE EMPÍRICA E CRÍTICA À LUZ DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação da Profa.
Dra. Carolina Costa Ferreira e apresentada ao PPGD/IDP
como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora
em Direito Constitucional.

BRASÍLIA

2025

Código de catalogação na publicação – CIP

M528d Melo, Ellen Cristine Alves de

Descumprimento dos acordos de não persecução penal em Manaus (2023): uma análise empírica e crítica à luz da Justiça Restaurativa / Ellen Cristine Alves de Melo. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2025.

193 f. : il. color.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Carolina Costa Ferreira

Tese (Doutorado acadêmico em Direito Constitucional) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2025.

1. Persecução Penal - Direito processual penal - Brasil. 2. Justiça Restaurativa. 3. Política criminal. I.Título

CDDir 341.4331

ELLEN CRISTINE ALVES DE MELO

**DESCUMPRIMENTO DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM MANAUS
(2023): UMA ANÁLISE EMPÍRICA E CRÍTICA À LUZ DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação da Professora Dra. Carolina Costa Ferreira e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito Constitucional.

15 de dezembro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Professora Dra. Carolina Costa Ferreira
Orientadora

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Prof. Dr. Vinícius Gomes de Vasconcellos

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Membro Interno

Prof. Dr. Rafael de Deus Garcia

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Membro Externo

Profa. Dra. Rafaella da Porciuncula Pallamolla

Universidade La Salle (Canoas/RS)
Membro Externo

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe, por sempre me apoiar em todos os meus projetos e ser o alicerce que sustenta cada uma das minhas conquistas. Ao meu marido, pela paciência e compreensão nas longas horas de ausência dedicadas à escrita desta tese. Ao meu pequeno Pedro, por me amar incondicionalmente e ensinar-me, com sua pureza e alegria, o verdadeiro sentido da perseverança e do amor.

À minha orientadora, Professora Dra. Carolina Costa Ferreira, pela orientação firme e sensível, por me guiar com sabedoria neste mar turbulento da pesquisa e por acreditar na relevância do meu olhar sobre a justiça penal e restaurativa. Ao Professor Dr. Vinícius Gomes de Vasconcellos, pelas preciosas contribuições teóricas e metodológicas que ampliaram o alcance deste trabalho. À Professora Dra. Rafaella da Porciuncula Pallamolla, por suas valiosas observações, incentivo constante e olhar crítico, que ajudaram a aprimorar a reflexão sobre a justiça restaurativa e seus desafios de institucionalização.

À Defensoria Pública do Estado do Amazonas, minha casa profissional, por apoiar meu sonho de me tornar doutora e por me oferecer o espaço de vivência e aprendizado que deu origem a esta pesquisa. Em especial aos colegas Rafael, Ricardo, Maurílio e Thiago, que tanto me inspiraram com seus exemplos de compromisso, seriedade e sensibilidade no exercício da defesa pública.

A todos que, de alguma forma, contribuíram com palavras de incentivo, apoio e amizade, deixo aqui o meu mais profundo agradecimento. Esta conquista é coletiva e carrega um pouco da força e do afeto de cada um que acreditou neste caminho.

Foi-te anunciado, ó homem, o que é bom
e o que o Senhor exige de ti:
praticar a justiça, amar a misericórdia
e caminhar humildemente com teu Deus.

Miquéias 6,8

RESUMO

A pesquisa investigou as causas do descumprimento dos Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) firmados nos processos criminais de Manaus-AM, no ano de 2023, analisando criticamente as limitações do modelo de justiça criminal negocial e suas tensões com os princípios da Justiça Restaurativa. O estudo teve como objetivo central compreender as circunstâncias que levaram à revogação dos acordos e avaliar em que medida a lógica restaurativa poderia oferecer alternativas mais humanas e eficazes à punição automática. A metodologia combinou coleta de dados do Tribunal de Justiça do Amazonas, análise estatística descritiva e regressão logística para identificar fatores de vulnerabilidade e padrões de descumprimento, considerando variáveis como tipo de defesa, valor da prestação pecuniária e duração do serviço comunitário. Os resultados indicam que o descumprimento dos ANPPs não pode ser explicado exclusivamente por escolhas individuais dos investigados, estando associado a fatores estruturais, como a imposição de condições desproporcionais, a ausência de acompanhamento institucional durante a execução e a limitada consideração das circunstâncias concretas nos atos decisórios. Observou-se, ainda, que as decisões de revogação apresentam fundamentação predominantemente padronizada, centrada na constatação formal do inadimplemento, sem análise individualizada das dificuldades enfrentadas para o cumprimento das obrigações pactuadas. Conclui-se que o padrão de revogação dos ANPPs revela limites do modelo de justiça criminal negocial, especialmente quando orientado por critérios de eficiência e automatismo decisório. À luz da Justiça Restaurativa, os achados sugerem a necessidade de incorporar práticas de acompanhamento, diálogo e proporcionalidade como estratégias para qualificar a aplicação do instituto e reduzir as revogações.

Palavras-chave: Acordo de Não Persecução Penal; Justiça Restaurativa; Justiça Criminal Negocial; Descumprimento; Responsabilização Dialógica.

ABSTRACT

The research investigated the causes of noncompliance with Non-Prosecution Agreements (NPAs) executed in criminal proceedings in Manaus, Amazonas, in 2023, critically examining the limitations of the negotiated criminal justice model and its tensions with the principles of Restorative Justice. The study aimed to understand the circumstances that led to the revocation of these agreements and to assess the extent to which restorative logic could offer more humane and effective alternatives to automatic punishment. The methodology combined data collection from the Amazonas Court of Justice, descriptive statistical analysis, and logistic regression to identify vulnerability factors and patterns of noncompliance, considering variables such as type of legal representation, amount of pecuniary payment, and duration of community service. The results indicate that noncompliance with NPAs cannot be explained exclusively by individual choices of the defendants, but is associated with structural factors, including the imposition of disproportionate conditions, the absence of institutional follow-up during the execution of the agreements, and the limited consideration of concrete circumstances in decision-making processes. It was also observed that revocation decisions rely predominantly on standardized reasoning, focused on the formal verification of nonperformance, without individualized analysis of the difficulties faced in fulfilling the agreed obligations. The study concludes that the pattern of NPA revocations reveals inherent limits of the negotiated criminal justice model, particularly when guided by efficiency-oriented criteria and decision-making automatism. From a Restorative Justice perspective, the findings suggest the need to incorporate practices of monitoring, dialogue, and proportionality as strategies to improve the application of the institute and reduce revocations.

Keywords: Non-Prosecution Agreement; Restorative Justice; Negotiated Criminal Justice; Noncompliance; Dialogical Accountability.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1 – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E JUSTIÇA CRIMINAL NEGOCIAL: FUNDAMENTOS E CRÍTICAS	Erro! Indicador não definido.
1.1. EVOLUÇÃO DO ANPP NO BRASIL	Erro! Indicador não definido.
1.2. CARACTERÍSTICAS DO MODELO NEGOCIAL PENAL.....	Erro! Indicador não definido.
1.3. CRÍTICAS DOUTRINÁRIAS: CONFISSÃO, AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO, DESIGUALDADE ESTRUTURAL	Erro! Indicador não definido.
1.4. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO JUDICIÁRIO.....	Erro! Indicador não definido.
1.5. CONCLUSÕES PARCIAIS DO CAPÍTULO 1	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO 2 – O ANPP EM MANAUS: ANÁLISE EMPÍRICA DOS ACORDOS REVOGADOS EM 2023	Erro! Indicador não definido.
2.1. DELIMITAÇÃO DO OBJETO E METODOLOGIA DA PESQUISA .	Erro! Indicador não definido.
2.2. ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS ANPPS REVOGADOS EM 2023: VARIÁVEIS OBSERVADAS Erro! Indicador não definido.	
2.2.1. TIPO DE DEFESA TÉCNICA.....	Erro! Indicador não definido.
2.2.2. CONDIÇÕES IMPOSTAS (PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E SERVIÇOS)..	Erro! Indicador não definido.
2.2.3. FUNDAMENTAÇÃO DAS REVOGAÇÕES	Erro! Indicador não definido.
2.3. ANÁLISE POR REGRESSÃO LOGÍSTICA	Erro! Indicador não definido.
2.4. LIMITAÇÕES METODOLÓGICAS.....	Erro! Indicador não definido.
2.5. DISCUSSÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS À LUZ DA VULNERABILIDADE E DO ACESSO À JUSTIÇA	Erro! Indicador não definido.
2.6. CONCLUSÕES PARCIAIS DO CAPÍTULO 2	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO 3 – JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUA APLICAÇÃO NO CONTEXTO DO ANPP	Erro! Indicador não definido.
3.1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA	Erro! Indicador não definido.
3.2. RESPONSABILIZAÇÃO ATIVA X RESPONSABILIZAÇÃO PASSIVA	Erro! Indicador não definido.
3.3. EXPERIÊNCIAS PRÁTICAS NO BRASIL	Erro! Indicador não definido.
3.4. POSSIBILIDADES E LIMITES DE APLICAÇÃO NOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	Erro! Indicador não definido.
3.4.1. ADMINISTRATIVIZAÇÃO DAS SANÇÕES PENAIS E SEUS IMPACTOS SOBRE OS ANPPS E A JR.....	Erro! Indicador não definido.
3.5. CONCLUSÕES PARCIAIS DO CAPÍTULO 3	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO 4 – PROPOSTAS DE RESSIGNIFICAÇÃO: DA REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA À RESPONSABILIZAÇÃO DIALÓGICA	Erro! Indicador não definido.
4.1. DIÁLOGO ENTRE OS DADOS EMPÍRICOS E OS REFERENCIAIS RESTAURATIVOS.....	Erro! Indicador não definido.
4.2. SUGESTÕES NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO ANPP	Erro! Indicador não definido.

4.3. DESAFIOS PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO: LEGALIDADE, CULTURA JURÍDICA E ESTRUTURA INSTITUCIONAL	Erro! Indicador não definido.
4.4. CONCLUSÕES E CAMINHOS PARA PESQUISAS FUTURAS	Erro! Indicador não definido.
4.5. CONCLUSÕES PARCIAIS DO CAPÍTULO 4	Erro! Indicador não definido.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	20
APÊNDICE 01 - Carta-resposta à banca de qualificação.....	Erro! Indicador não definido.
APÊNDICE 02 - Tabela com os dados da pesquisa.....	Erro! Indicador não definido.

INTRODUÇÃO

O Norte brasileiro, marcado por desigualdades históricas, distâncias geográficas extensas e baixa presença estatal, conforma um terreno particularmente fértil para observar tensões contemporâneas entre eficiência punitiva e garantias processuais. Em Manaus, a combinação de vulnerabilidade social, sobrecarga institucional e pressão por produtividade¹ impulsiona uma prática de justiça criminal orientada pela rapidez e pelo gerenciamento de fluxos, frequentemente em detrimento da escuta, da proporcionalidade e da reparação. É nesse cenário que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal e introduzido pela Lei n.º 13.964/2019, passou a operar como mecanismo de simplificação procedimental e racionalização da persecução penal.

Embora anunciado como instrumento de celeridade e redução da litigiosidade, o ANPP consolidou no país uma lógica de justiça criminal negociada que convive com problemas estruturais: exigência de confissão circunstanciada, assimetria entre acusação e defesa, baixa participação da vítima, condições frequentemente desproporcionais e controle judicial restrito. Tais elementos – especialmente em contextos de vulnerabilidade – produzem um campo fértil para descumprimentos, revogações e efeitos contraproducentes que permanecem pouco estudados na literatura nacional. A experiência amazônica, marcada por desigualdade socioeconômica acentuada e instabilidade institucional, torna esse cenário ainda mais complexo: nem sempre há defesa técnica acessível, informação adequada ou acompanhamento institucional contínuo, o que compromete a adesão e o cumprimento dos acordos.

Além disso, a região apresenta índices elevados de violência letal. Enquanto a taxa nacional de homicídios cresceu 85% entre 1980 e 2019, o aumento, na Região Norte, alcançou 260,3% (IPEA, 2024). Esse contexto pressiona as instituições a priorizarem resultados imediatos, reforçando uma cultura decisória orientada por eficiência e metas – e não pela construção de respostas dialógicas ou restaurativas.

A vivência profissional na Defensoria Pública do Estado do Amazonas — tanto no interior quanto na capital — permitiu observar de perto as práticas negociais cotidianas², o conteúdo dos

¹ Alcançando a terceira maior pontuação no ranking estabelecido pelo CNJ, o TJAM conquista o selo Diamante do CNJ no ano de 2023 (Torres, 2023); além disso, o tribunal vem se empenhando para atingir o selo Excelência do CNJ, na premiação de 2024 (Nunes, 2024), tornando-se um exemplo para o país como modelo de governança, produtividade, transparência, dados e tecnologia.

² Minha trajetória enquanto defensora pública estadual do Amazonas oportunizou-me trabalhar no interior do estado nas cidades de Parintins, Barreirinha, Uruará, Itacoatiara e Presidente Figueiredo, fazendo visitas periódicas às delegacias e presídios locais, entrevistando presos provisórios e definitivos desses interiores entre 2017 a 2019. A partir de então passei a atuar na vara do júri da capital Manaus, onde me encontro até os dias atuais, por vezes cumulando com interiores,

acordos e as dificuldades enfrentadas por investigados e vítimas³. Situações como propostas desproporcionais para crimes em que seria aplicável o princípio da insignificância⁴ ou ausência de análise da justa causa antes da exigência de confissão revelam funcionamentos que, embora normativamente previstos, produzem injustiças materiais. Essa experiência motivou a formulação do problema de pesquisa e delineou as inquietações que orientam este trabalho.

O debate normativo que circunda o ANPP é essencial para compreender seus limites. A exigência de confissão circunstanciada tem sido objeto de intensa crítica doutrinária⁵: viola o direito de não autoincriminação, gera confissões estratégicas — sobretudo em casos de réus pobres ou com receio de risco processual — e permite que, em caso de descumprimento, a confissão seja utilizada como “elemento corroborador” para a futura ação penal, em clara tensão com a presunção de inocência e com o sistema acusatório. Além disso, a própria modelagem do instituto desloca poder decisório para o Ministério Público, cuja discricionariedade, embora regrada, permanece ampla, especialmente na definição de suficiência e necessidade para reprovação e prevenção do delito.

É importante refletir sobre as medidas que vêm sendo aplicadas em prol da celeridade, racionalização dos processos e busca por eficiência na aplicação da lei penal; nesse contexto, a justiça criminal negocial vem despontando como uma alternativa. O projeto de lei 156/2009, aprovado pelo Senado Federal, que visa uma reforma global do Código de Processo Penal, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados (PL 8045/2010, apensado ao PL 7987/2010), visa a ampliação de sua

participando de mutirões de júris, audiências de custódia e audiências no Ministério Público para tratativas de acordos de não persecução penal.

³ Para Dias: “não se fala em teoria do consenso quando somente um dos interlocutores faz uso da palavra e os demais são meros figurantes, entediados ou intimidados (Hassemer, 2005). Os modelos de ANPP, conciliação e transação penal nos juizados especiais não tem qualquer relação com a teoria do consenso habermasiano e os postulados da ação comunicativa. Não se observa, nesses procedimentos, uma comunicação a qual propicie atos de fala com mesmo peso e medida aos participantes. Não há igualdade nas oportunidades de crítica sobre o que se discute. Ao contrário, a crítica a uma proposta de ANPP ou a uma transação penal muitas vezes é interpretada como recusa à proposta, pois a denúncia está feita. De modo que aceita-se ou não” (2024, p. 73).

⁴ Em uma audiência que participei de oferta de ANPP, no Ministério Público, a vítima compareceu para dizer que não havia interesse em nenhuma reparação de danos, que tudo que lhe importava era que o acusado se conscientizasse que deveria devolver a carteira ao seu dono e não usar o cartão de crédito por aproximação para compras pessoais. O acusado disse estar bastante arrependido, pediu perdão ao proprietário, o crime de furto ocorreu em um drogaria e estava com provas consolidadas: a vítima, um idoso, havia esquecido a carteira no balcão, o acusado percebeu e a pegou. O objeto do crime correspondia à compra de fraldas, leite, entre outros itens, que totalizavam o valor de R\$ 260,00 (ano de 2024). Em audiência questionei, em que pese a confissão, a ausência de tipicidade material da conduta, em virtude do princípio da insignificância, além da desproporcionalidade da pena (a proposta era do pagamento de um salário mínimo, ou seja, R\$ 1.412,00). Em resposta, obtive que o argumento não seria analisado naquele momento, posto que naquela audiência ele só poderia aceitar ou não o acordo que, caso não fosse aceito, seria oferecida a denúncia para que, assim, ele se defendesse judicialmente. Esse tipo de postura motivou a pesquisa do trabalho que segue. O processo que motivou o relato dessa audiência não integrou os dados da pesquisa.

⁵ A necessidade de confissão emerge como um dos maiores problemas nos acordos. Confessar significa “reconhecer a autoria da imputação ou dos fatos objetos da investigação” (Andrade, 2022, p. 253). A confissão formal e circunstanciada (detalhada, integral) seria justificada por permitir um maior controle fático da autoridade sobre a narrativa daquele que se declara culpado, possui “uma função importante de contribuir para a verificação da base fático-probatória para a legitimidade da imposição de uma sanção criminal” (Vasconcellos, 2022, p. 86-93).

incidência.

O acordo de não persecução penal (ANPP) é firmado entre acusação e defesa, tem natureza jurídica de negócio entre as partes, em que o imputado abre mão de alguns direitos fundamentais em troca de benefícios⁶ (Vasconcellos, 2022, p. 37; Martins, 2023, p. 39).

O Projeto de Lei nº 3673, de 2021, em tramitação no Senado Federal, visa alterar a redação do art. 28-A, do CPP, para excluir a necessidade de confissão como requisito para a proposta do ANPP, bastante criticada pela doutrina⁷, por ferir o direito de o réu não produzir prova contra si mesmo⁸, aperfeiçoa a redação para aclarar o significado de alternatividade das obrigações, sendo a cumulatividade uma opção, criando, ainda, uma obrigação para o Poder Judiciário de criar um banco de dados com informações organizadas sobre os beneficiários, nos últimos 5 anos, de ANPPs homologados, acordos de transação penal e concessões de *sursis* processual⁹.

Em especial, quando se pensa que a versão trazida pela pessoa investigada, que firmará o acordo, nem sempre corresponderá à verdade¹⁰. A verdade, no processo penal, é aquela produzida sob o contraditório judicial e obediência às regras precisas (Ferrajoli, 2002, p. 38)¹¹; nesse ponto, as provas que embasam o inquérito policial e a proposta de ANPP são tomadas como verdadeiras, invertendo a lógica do sistema. A autocomposição, com a manifestação pura e simples das partes em quererem pôr fim ao conflito, não pode dar ensejo à falta de análise da justa causa para a ação penal¹².

O controle judicial também se mostra reduzido. A jurisprudência tem reiterado o caráter declaratório da homologação, restringindo a atuação judicial à verificação de legalidade e voluntariedade. Ainda assim, doutrina e julgados importantes — como o REsp 2.038.947/SP, da 6ª

⁶ Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (...) (Brasil, 1941).

⁷ Conforme: Vasconcellos, 2022; Ferreira, 2025; Benevides, 2025; Dias, 2024.

⁸ Segundo o inciso LXIII do art. 5º da CF: “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado” (Constituição Federal, 1988).

⁹ Redação da proposta original do projeto de lei (PL 3673/2021), que visa a criação do banco de dados: “§ 17 O Poder Judiciário manterá banco de dados pesquisável, com acesso garantido ao Ministério Público, em que constem os registros de realização de acordos de não persecução penal, de transações penais e de concessão da suspensão condicional do processo e seus respectivos beneficiários, nos últimos 05 anos, para o atendimento do previsto no § 2º, III, deste artigo.” (Senado Federal, 2021).

¹⁰ Sobre as peculiaridades da justificação da verdade no processo penal, discutindo o dogma da verdade substancial e o vazio epistemológico do discurso da verdade real, assumindo que se resgatará somente um fragmento do fato ocorrido naquele “espaço-tempo”, “portanto, não há razão para se continuar defendendo a existência de uma verdade real no processo penal, tendo em vista o descompromisso desse termo com a epistemologia e os limites cognitivos dos sujeitos processuais. De fato, falar em verdade real é tratar o processo penal e a prova dos autos como palco do realismo ingênuo, que pode dar ensejo ao cometimento de erros judiciais” (Fernandes, 2020, p. 85-96).

¹¹ Nesse contexto, há muita produção, no campo jurídico e, em especial, do Processo Penal, em relação ao conceito da verdade, em que pese esse não ser o enfoque do presente trabalho, há bastante produção doutrinária a respeito, destaco as obras de Badaró, Gustavo Henrique (2019) e Gloeckner, Ricardo Jacobsen (2017).

¹² Para uma leitura sobre as várias facetas assumidas pela justa causa no processo penal ver: Divan, Gabriel Antinolfi (2015).

Turma do STJ — têm reafirmado que o Ministério Público não pode negar acordos sem fundamentação concreta e que o Poder Judiciário conserva o dever de examinar justa causa, adequação das condições e eventual desproporcionalidade. Essas duas forças — restrição formal da atuação judicial e elevada exigência de controle — criam uma zona de tensão que repercute diretamente nos casos de revogação.

A presente tese emerge dessa confluência entre experiência prática, lacuna teórica e necessidade metodológica. A revisão da literatura revela sete teses de doutorado sobre ANPP identificadas na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações da CAPES (BDTD)¹³, nenhuma delas dedicada ao descumprimento dos acordos ou à análise de suas revogações à luz da Justiça Restaurativa. Há estudos sobre comparações com o *plea bargain*, usos político-criminais, discursos jurídicos, regulamentação pelos Tribunais, impactos no processo penal econômico e institucionalização na Justiça Militar. Porém, não há pesquisas empíricas examinando por que acordos são descumpridos e revogados na prática, tampouco avaliando como a lógica restaurativa poderia oferecer alternativas à resposta punitiva automática.

Diante dessa lacuna, esta tese realiza investigação inédita sobre todos os ANPPs revogados em 2023 na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Manaus (VEMEPa). As perguntas que orientam o estudo são: quais circunstâncias influenciaram a revogação desses acordos e em que medida a Justiça Restaurativa pode oferecer caminhos alternativos à lógica punitiva que estrutura a justiça criminal negocial?

A metodologia adotada combina:

- a) análise documental dos processos;
- b) coleta de dados oficiais obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) via Lei de Acesso à Informação (LAI);
- c) análise estatística descritiva;
- d) regressão logística aplicada a variáveis relevantes (tipo de defesa, valor da prestação pecuniária, duração do serviço comunitário);
- e) diálogo qualitativo com a teoria restaurativa.

A escolha da regressão logística fundamenta-se na necessidade de identificar padrões estruturais e probabilidades associadas ao descumprimento — oferecendo uma lente quantitativa que dialoga com categorias restaurativas como vulnerabilidade, proporcionalidade e responsabilização ativa.

¹³ Última consulta realizada em 18 de novembro de 2025.

O marco teórico ancora-se na obra de Howard Zehr¹⁴ (2008; 2015), complementada por Elizabeth Elliot (2011), Kay Pranis (2010), John Braithwaite (1989), que demonstram a insuficiência da lógica retributiva e a necessidade de construir modelos de responsabilização ativa, escuta qualificada e participação efetiva da vítima. A hipótese aqui examinada é que o modelo negocial aplicado ao ANPP reproduz uma responsabilização passiva, centrada no cumprimento mecânico de condições, e não no diálogo, na reparação e na reconstrução de vínculos — e que essa disfuncionalidade contribui diretamente para o descumprimento.

A tese organiza-se em quatro capítulos. O Capítulo 1 apresenta os fundamentos e críticas do modelo negocial penal e discute a construção normativa do ANPP. O Capítulo 2 analisa empiricamente os acordos revogados em Manaus, por meio de estatística descritiva e regressão logística. O Capítulo 3 dialoga os achados com o marco da Justiça Restaurativa, evidenciando limites e potenciais. O Capítulo 4 formula propostas normativas e institucionais para reposicionar o ANPP como instrumento de responsabilização dialógica e não de mera gestão de massa.

O trabalho, ao associar dados empíricos inéditos, análise normativa e perspectiva restaurativa, pretende contribuir para o debate nacional sobre os rumos da justiça criminal negocial, demonstrando que a revogação dos acordos não é mero “descumprimento individual”, mas um fenômeno estrutural, derivado de desigualdades, falhas normativas, assimetrias institucionais e ausência de mediação dialógica. No contexto amazônico, essas distorções se intensificam, tornando o ANPP, quando aplicado sem filtros de proporcionalidade e sem práticas restaurativas, mais um mecanismo de reprodução de desigualdades do que de democratização da justiça.

Buscou-se oferecer uma nova feição ao tema, no intuito de olhar para os acordos não com a lente da justiça retributiva, mas sim sob a ótica da justiça restaurativa. Vale dizer, afastando-se da linha de produção numérica irrefletida, em que a quantidade é mais relevante do que o próprio resultado obtido.

Critica-se o papel da vítima no processo penal brasileiro¹⁵, que muitas vezes é chamada tão somente como meio de prova ou fonte de informação para se produzir uma condenação, com a baixa

¹⁴ Howard Zehr é o autor mais citado e referenciado como pioneiro nas pesquisas relacionadas à justiça restaurativa (Bonavides et al, 2020; Cardoso; Pacheco, 2022; Godoy et al, 2020; Mendonça et al, 2020; Fundação José Boiteux, 2018, p. 61 e 137).

¹⁵ Embora reformas legislativas venham trazendo alguma visibilidade à vítima, como a Lei nº 11.690/2008, que modifica o capítulo do código de processo penal “Do ofendido” e inclui parágrafos que dão maior segurança, como a necessidade de comunicação em caso de ingresso e soltura do acusado da prisão, entre outros (CPP, art. 201); a Lei nº 11.719/08, que visou garantir à vítima a reparação do dano promovida pelo crime, inserindo os arts. 387, IV, do Código de Processo Penal, para que o juiz, em caso de sentença condenatória, fixe “valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido”, assim como o art. 63, parágrafo único, do CPP, que estabelece tratar de título executivo plenamente executável após o trânsito em julgado à sentença penal condenatória, nos parece que na prática pouca efetividade tenham os dispositivos contribuído para o ressarcimento dos prejuízos ocasionados pelo delito.

de mais um número de processo, aproximando-se do cumprimento de mais uma meta do CNJ¹⁶. Esse padrão desconsidera as necessidades e direitos da vítima, contribuindo para sua revitimização¹⁷ e perpetuando uma interpelação de justiça que não atende plenamente aos anseios de quem sofreu ou sofre diretamente as consequências do crime, por vezes comparecendo sozinhas às repartições públicas, encontrando vários tipos de dificuldades, sem aconselhamento ou instrução técnica.

A pesquisa articula duas críticas centrais à justiça criminal negocial com uma análise empírica dos ANPPs firmadas em 2023 em Manaus, examinando-as à luz dos princípios da Justiça Restaurativa, diante da insuficiência das respostas retributivas. Essa leitura parte da minha própria “lente”: mulher branca, de classe média, cristã e defensora pública com atuação criminal, que conheceu presídios, delegacias e a rotina de conversas frequentes com pessoas presas e egressas do interior e da capital do Amazonas. Minha trajetória profissional, minhas experiências e o contexto em que atuo moldaram a forma como observo e interpreto a prática cotidiana da justiça penal.

Os desafios metodológicos e éticos enfrentados por pesquisadores que investigam as instituições onde trabalham podem ser contornados com estratégias de reflexividade (esforço de "autocrítica proposital e constante", para que suas conclusões sejam baseadas em evidências e teorias e não em intuições prévias), triangulação de dados (ajuda a contrapor a subjetividade do pesquisador com a objetividade das evidências), seleção criteriosa de casos (critérios transparentes) e cuidados éticos (como anonimato e validação de respondentes). No intuito de mitigar vieses inerentes à pesquisa nativa, essa combinação de experiência prática com ferramentas acadêmicas tem o potencial de gerar resultados valorosos, garantindo confiabilidade e validade aos resultados obtidos por pesquisas realizadas por *insiders*, reconhecendo que o ambiente profissional pode ser uma fonte legítima de pesquisa, desde que os desafios sejam enfrentados explicitamente (Cunha Filho, 2019, p. 97-118).

No contexto amazônico, marcado por grandes desigualdades sociais, longas distâncias e pouca presença do Estado, a Política Criminal Negocial opera de forma ainda mais assimétrica. Nessa realidade, o Acordo de Não Persecução Penal não encontra condições de verdadeira paridade entre

¹⁶ Considerando a tese do roubo do conflito de Nils Christie, “tem-se que o Estado punitivo, administrador da justiça penal, surgiu como “um usurpador autoritário que impõe uma solução para um conflito que não é seu, um conflito que é antes pertença do agente e da vítima do crime” e que, além disso, “impõe uma solução que é *má* para o agente do crime e que *não é reparadora* dos danos sofridos pela sua vítima” (Alves, 2021, p. 512).

¹⁷ Vitimização primária é conhecida como sendo o dano que o crime efetivamente causou; já, a vitimização secundária são circunstâncias que prolongam ou agravam as consequências suportadas pela vítima; há, ainda, a vitimização terciária, que “advém do desamparo e da falta de assistência pública e social à vítima” (Trevisan, 2023, p. 366-7). Alguns exemplos da vitimização secundária podem ser considerados o tratamento recebido pelas vítimas em delegacias e fóruns (famoso caso de Mariana Ferrer que culminou na publicação da Lei nº 14.245/2021, que proíbe e pune atos que atentem contra a dignidade das vítimas e testemunhas em audiências), assim como preconceitos sofridos por amigos, familiares e sociedade em relação à própria vitimização primária como, por exemplo, vítimas de estupro, roubos e furtos, em que, por vezes, as próprias vítimas acham que contribuíram de alguma forma para o seu acontecimento.

as partes: faltam defesa técnica acessível, informação adequada e acompanhamento institucional. Assim, exigências como confissão obrigatória ou condições pecuniárias elevadas tendem a recair com mais peso sobre pessoas vulneráveis, aumentando as chances de descumprimento e revogação dos acordos. Dessa forma, o ANPP, quando aplicado sem mediações estruturais e sem práticas restaurativas, acaba reforçando desigualdades históricas da região, em vez de promover celeridade e justiça efetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta tese partiu de uma pergunta simples e incômoda: por que os Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) são descumpridos e revogados em Manaus-AM? A partir dessa inquietação, o Capítulo 1 mostrou que o ANPP foi incorporado ao sistema penal brasileiro como promessa de eficiência e racionalização, mas ancorado em uma lógica de justiça criminal negocial marcada por assimetria de poder entre acusação e defesa, exigência de confissão, baixa participação da vítima e controle judicial limitado. As críticas doutrinárias ali examinadas convergem em um ponto: sob o rótulo de consensualidade, corre-se o risco de reforçar velhas práticas punitivas, agora com roupagem gerencial e aparente voluntariedade.

O Capítulo 2 trouxe a realidade concreta de Manaus. A análise dos ANPPs revogados em 2023, com emprego de métodos quantitativos e regressão logística, evidenciou que não se trata apenas de “falta de compromisso” dos investigados. Da análise da amostra coletada e dos resultados da regressão logística revelaram que o cumprimento do ANPP depende quase sempre da condição econômica do investigado e não da responsabilização ativa ou conscientização sobre o fato. Prestação pecuniária costuma ser cumprida por quem já possui renda; prestação de serviços à comunidade falha com frequência, sobretudo por incompatibilidade com jornadas de trabalho e ausência de acompanhamento institucional.

Investigados com advogado particular tiveram mais chances de cumprir o acordo, longe de significar “melhor defesa”, o resultado expõe que o ANPP, estruturado de forma padronizada e sem suporte, favorece quem já possui recursos. O sistema, portanto, confunde voluntariedade com capacidade econômica — e, com isso, transforma um instrumento despenalizador em mecanismo de aprofundamento de desigualdades.

A pesquisa também revelou um padrão preocupante: as revogações são quase automáticas, sem qualquer análise das dificuldades reais enfrentadas pelos investigados. Não se examina vulnerabilidade socioeconômica, horários de trabalho, tentativas parciais de cumprimento ou entraves de transporte. A execução do ANPP opera como engrenagem burocrática, não como processo de responsabilização.

No Capítulo 3, a lente da Justiça Restaurativa (JR) permitiu reler esses dados sob outro prisma. Em vez de enxergar o descumprimento como mero inadimplemento individual, a JR convida a perguntar se houve, de fato, diálogo, responsabilização ativa, participação da vítima e possibilidade real de reparação. O confronto entre a racionalidade retributivo-negocial e os princípios restaurativos mostrou que o ANPP, tal como hoje é aplicado, opera distante da ideia de reconstrução de vínculos e de cuidado com as pessoas afetadas pelo delito. Ao mesmo tempo, evidenciou que o acordo poderia

funcionar como porta de entrada privilegiada para práticas restaurativas, sobretudo por se situar na fase pré-processual, menos marcada pela coerção típica do processo penal tradicional.

O Capítulo 4 transformou esse diagnóstico em propostas concretas. Em síntese, a tese sustenta que é possível ressignificar o ANPP sem demolir o sistema, mas mudando sua lógica de funcionamento. Isso passa por: reconhecer a Justiça Restaurativa como condição possível no âmbito do ANPP; estruturar núcleos e fluxos restaurativos articulando Ministério Público, Defensoria, CEJUSCs e comunidade; capacitar operadores do Direito em negociação integrativa e comunicação não violenta; repensar as condições impostas, tornando-as proporcionais, criativas e vinculadas à reparação real; fortalecer o controle judicial sobre a motivação do Ministério Público; e recolocar a vítima no centro, inclusive com mecanismos mais efetivos de reparação material e simbólica. Ao propor uma leitura mais flexível do princípio da obrigatoriedade da ação penal e defender uma atuação mais resolutiva do Ministério Público, a tese aponta para uma política criminal menos obcecada em punir e mais comprometida em reparar, prevenir e reconstruir.

Em conjunto, os quatro capítulos convergem para uma mesma conclusão: o problema do ANPP não está apenas no texto da lei, mas no modo como ele é interpretado e operacionalizado em um contexto de desigualdades profundas, como o amazônico. Quando o acordo é tratado como checklist burocrático para “limpar a pauta” de processos, a consequência natural é o descumprimento, a revogação em massa e a reafirmação de um sistema que continua punindo mais quem já está à margem. Quando, ao contrário, é pensado como espaço de diálogo e responsabilização compartilhada, abre-se a possibilidade de uma justiça que não se esgota na pena, mas se orienta à reparação e à dignidade de todos os envolvidos.

O que esta tese sustenta, em última análise, é que o ANPP pode ser mais do que um atalho punitivo: pode se tornar um laboratório de mudança de paradigma no sistema de justiça criminal brasileiro. Ao revelar empiricamente onde e por que os acordos fracassam, e ao indicar caminhos normativos e institucionais para integrá-los à Justiça Restaurativa, o trabalho propõe que se abandone a lógica da negociação coercitiva para abraçar uma justiça que não negocia direitos fundamentais, mas compartilha responsabilidades. Se levado a sério, esse deslocamento significa afirmar que justiça não é só punir mais rápido, é reparar melhor, escutar mais fundo e reconstruir, com coragem política, aquilo que o delito e o próprio sistema penal insistem em romper.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Guilherme Rodrigues. A expansão da justiça negociada no processo penal brasileiro: o que se pode (não) aprender da experiência americana com o plea bargaining. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 179, 2021, p. 177 – 196, maio, 2021. DTR\2021\7810

ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa no Brasil: possibilidades a partir da experiência belga. **Civitas: revista de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 154–181, 2013. DOI: 10.15448/1984-7289.2013.1.13344. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/13344>. Acesso em: 29 abr. 2025.

ALSCHULER, Albert W. Plea bargaining and its history. **Columbia Law Review**. vol. 79, p. 1-43, 1979. Disponível em: https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2005&context=journal_articles. Acesso em: 20 jun. 2023.

ALVES, Isabella Faustino. Entre muros e lentes: uma proposta de limitação à dor sob a inspiração restaurativa. *In*: MAIA, Maurílio Casas. **Defensoria Pública, Democracia e Processo II**. 1ª ed., São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021, p. 503-530.

AMAZONAS. **Portaria Conjunta n. 6, de 4 de agosto de 2021. Dispõe sobre a tramitação processual da execução dos Acordos de Não Persecução Penal**. 2021. Disponível em: <https://consultasaj.tjam.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=14&nuDiario=3146&cdCaderno=1&nuSeqpagina=5>. Acesso em: 11 out. 2024.

ANDRADE, Flávio da Silva. **Justiça penal consensual: controvérsias e desafios**. 2ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ARCHANGELO, Fátima Aurora Guedes Afonso; LEITE, Rosimeire Ventura. **Acordo de não persecução penal restaurativo: Lições extraídas de experiência na justiça federal**. *In*: Maillart, Adriana Silva; Lannes, Yuri Nathan da Costa; Oliveira, Edmundo Alves de. Anais do V Encontro Virtual do Conpedi: Formas consensuais de solução de conflitos. Disponível em: <https://efaidnbnmnnibpcajpcglcfindmkaj/http://site.conpedi.org.br/publicacoes/465g8u3r/44coh80p/SO3AU64SucD2LBey.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. **A Justiça Restaurativa e o Ministério Público Brasileiro**. 1ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

ASSEMBLEIA PLENÁRIA DA COMJIB. **Declaração Ibero-Americana sobre Justiça Juvenil Restaurativa ou Declaração de Cartagena**. Aprovada XIX Assembleia Plenária da COMJIB, realizada em maio de 2015, na República Dominicana. Disponível em: <https://www.tdhbrasil.org/wp-content/uploads/2020/12/DeclaracaodeCartagena.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2025.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS (ANADEP). **Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade**. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Epistemologia Judiciária e Prova Penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BAHIA, Cláudio José Amaral; MARTINS, Robson. Ministério Público de Garantias. **Revista Eletrônica de Direito Processual**. Ano 18, vol. 25, n. 3, set./dez., 2024. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/86600/51008>. Acesso em: 29 ago. 2024.

BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia na periferia. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 198. ano 31. p. 349-365. São Paulo: Ed. RT, set./out. 2023. DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v198i198.594]. Disponível em: <http://revistadoatribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2023-9045>. Acesso em: 18 ago. 2024.

BELLO FILHO, Ney de Barros; LEAL, Bruno Hermes. Penas e pactos: as contribuições do Processo Penal Italiano à disciplina do acordo de não persecução penal brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 201. ano 32. p. 227-253. São Paulo: Ed. RT, mar./abr. 2024. DOI: [https://doi.org/10.5281/zenodo.10515819]. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0a89dc1b000019166da0d45b904b2ee&docguid=Id5071e10d85411eea4b7e7bca1ea6393&hitguid=Id5071e10d85411eea4b7e7bca1ea6393&spos=3&epos=3&td=13&context=90&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 18 ago. 2024.

BENEVIDES, Kerston Marques. **O acordo de não persecução penal como instrumento autoritário**: uma análise dos ANPPS celebrados na cidade do Rio de Janeiro. Londrina: Editora Thoth, 2025.

BIBAS, Stephanos. Harmonizing substantive-criminal-law values and nolo contendere pleas. **Cornell Law Review**. vol. 88, p. 1361-1411, jul. 2003. Disponível em: <https://scholarship.law.cornell.edu/clr/vol88/iss5/3/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

BIZZOTO, Alexandre. **A inversão ideológica do discurso garantista**: a subversão da finalidade das normas constitucionais de conteúdo limitativo para a ampliação do sistema penal. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

BIZZOTTO, Alexandre. **A mão invisível do medo e o pensamento criminal libertário**. 1ª ed. Florianópolis: Empório do Direito Editora, 2015.

BLUME, John H.; HELM, Rebecca K. The unexonerated: factually innocent defendants who plead guilty. **Cornell Law Faculty Working Papers**. Paper 113, p. 17-18. 2014. Disponível em: https://scholarship.law.cornell.edu/clsops_papers/113. Acesso em: 26 nov. 2025.

BONAVIDES, Samia Saad Gallotti; SOUZA, Willian Lira de; SILVA, Mário Edson Passerino Fischer da. **A valorização da vítima e a justiça restaurativa no âmbito do acordo de não-persecução penal**. In: Pacote anticrime: volume I. Organizadores: Eduardo Cambi, Danni Sales Silva, Fernanda Marinela. Curitiba: Escola Superior do MPPR, 2020. 391 p. v. 1. p. 328. Disponível em: https://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/images/referencias-e-publicacoes/Artigo-Livro-CNMP-Valorizacao_da_Vitima_e_JR_no_ANPP.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

BRAITHWAITE, John. **Crime, Shame and Reintegration**. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.503, de 2004**. Regulamenta o art. 245 da Constituição Federal, para dispor sobre o direito à assistência às vítimas de crimes dolosos e seus dependentes. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=252323>. Acesso em: 16 nov. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.006, de 2006**. Propõe alterações no Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para facultar o uso de procedimentos de Justiça Restaurativa no sistema de justiça criminal, em casos de crimes e contravenções penais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2006. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=393836&filename=Tramitacao-PL%207006/2006. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.524, de 2019**. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), acrescentando os artigos 28-A e 395-A, para autorizar acordo proposto pelo Ministério Público. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1790524&filename=PL%204524/2019. Acesso em: 8 mai. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10.372, de 2018**. Introduce modificações na legislação penal e processual penal para aperfeiçoar o combate ao crime organizado. Brasília, 06 jun. 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1666497&filename=PL%2010372/2018. Acesso em: 3 ago. 2025.

BRASIL, Conselho da Justiça Federal. **I Jornada de Direito e Processo Penal do Conselho da Justiça Federal**. Brasília: CJF, 2020. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2020/08-agosto/i-jornada-de-direito-e-processo-penal-aprova-32-enunciados>. Acesso em: 10 de out. de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional De Justiça. **Resolução Nº 225, de 31 maio 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 31 mai. 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289/>. Acesso em: 26 set. de 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Fortalecendo vias para as alternativas penais: um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil**. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (*et al*). Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/lancamento-levantamento-anpp-1.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2025.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Seminário Justiça Restaurativa: Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 26 de set. de 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Manual de gestão para as alternativas penais**. Brasília: CNJ, 2020.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça a. **Tribunal do Amazonas realiza formação em Justiça Restaurativa para professores de 61 municípios**. Brasília: CNJ, 28 ago 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-do-amazonas-realiza-formacao-em-justica-restaurativa-para-professores-de-61-municipios/>. Acesso em: 26 de set. de 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça b. **Tribunal catarinense e Justiça Federal fecham acordo para expansão da Justiça Restaurativa**. Brasília: CNJ, 8 ago 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-catarinense-e-justica-federal-firmam-acordo-para-expandir-justica-restaurativa-no-estado/>. Acesso em: 26 de set. de 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Painel de Estatísticas do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 18 jan. 2025.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Procuradores-Gerais. Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM). **Enunciados Interpretativos da Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019)**. Brasília: GNCCRIM, 2021. Disponível em: https://cnp.org.br/wp-content/uploads/2024/10/GNCCRIM_Enunciados.pdf. Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL, Conselho Nacional do Ministério Público. **Ata da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 22 de agosto de 2023**. Brasília: CNMP, 2023. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/sesoes_plenario/ATA_PLEN_12SO_2023.pdf. Acesso em: 29 mai. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual de resolutividade do Ministério Público**. Corregedoria Nacional do Ministério Público. 1ª ed., Brasília: CNMP, 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/16914-manual-de-resolutividade-do-ministerio-publico>. Acesso em: 15 mai. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n. 181, de 7 de agosto de 2017**. Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2017. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-181-1.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n. 289, de 16 de abril de 2024**. Altera a Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, a fim de adequá-la à Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Brasília: CNMP, 2024. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resoluo-289-2024.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília, Presidência da República, 3 out 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 3 abr. de 2025.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Organização de Catherine Slakmon, Maíra Rocha Machado e Pierpaolo Cruz Bottini. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2372/1/14governanca-na-seguranca-material-do-mj.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

BRASIL, Ministério Público do Espírito Santo. Congresso de Direito Penal: **Carta de Araxá**. MPES, 2021. Disponível em: <https://mpes.mp.br/noticias/2021/12/07/congresso-de-direito-penal-encerramento-tem-palestra-de-ministro-do-stj-e-leitura-da-carta-de-araxa/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL, Ministério Público do Estado de São Paulo. **Enunciados PGJ-CGMP – Lei 13.964/19**. MPSP, 2023. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/documents/portlet_file_entry/20122/2656840.pdf/69db0250-5fd5-89ca-7026-2306b0f64fca#:~:text=%C3%89%20cab%C3%ADvel%20acordo%20de%20n%C3%A3o,lex%20minus%20dixit%20quam%20voluit). Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. Procuradoria-Geral da República. **Petição inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 62**. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Congresso Nacional. Processo nº ADO 62, em tramitação no Supremo Tribunal Federal. Brasília, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6120625>. Acesso em: 2 mai. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2003**. Regulamenta o art. 245 da Constituição Federal, para dispor sobre o direito à assistência às vítimas de crimes dolosos e seus dependentes. Brasília, Senado Federal, 2003. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/59360>. Acesso em: 3 mai. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 518, de 2013**. Regulamenta o art. 245, da Constituição Federal, para estabelecer o Estatuto da Vítima e de seus Dependentes e dá outras providências. Brasília, Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pls-518-2013>. Acesso em: 3 mai. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ/GP n. 14, de 21 de junho de 2024**. Regulamenta a instituição e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC/STJ) no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF: STJ, 2024. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/c2394366-b4fa-48c6-9c39-906ab3d911b0/content>. Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Seção, **Tema 1.098: Aplicação retroativa do ANPP**. Brasília: STJ, 2024. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=278574309®istro_numero=202002091040&peticao_numero=&publicacao_data=20241028&formato=PDF. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.304/DF**. Requerente: Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, DF: STF, 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5843708>. Acesso em: 9 mai. 2025.

CARDOSO, Thales Messias Pires; Pacheco, Ana Carla de Albuquerque. **Acordo de Não Persecução Penal e práticas restaurativas: a experiência no âmbito federal em Uberaba-MG**. In: ALMEIDA, Vânia Hack de et al (org.). *Justiça restaurativa: perspectivas a partir da Justiça Federal*. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2022. E-book no prelo. Disponível em: https://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/introducao-a-justica-restaurativa-aspectos-praticos-e-dogmaticos/CARDOSOTHalesPACHECOcomrefere_ncia.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

CASARIL, Fábio Rodrigo. **A possibilidade de realização de acordo de não persecução penal em casos de violência doméstica**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação stricto sensu Profissional em Direito do IDP. Brasília, 2021.

CASTRO, Messi Elmer Vasconcelos. **Direito e Cosmovisão: interlegalidade na Amazônia**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024.

CHRISTIE, Nils. **Limites à dor: o papel da punição na política criminal**. Tradução de Gustavo Noronha de Ávila, Bruno Silveira Rigon e Isabela Alves; ÁVILA, Gustavo Noronha de; GOMES, Marcus Alan (Orgs.). Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

CLARIVATE. Rótulos de campo da pesquisa avançada – **Web of Science**. 2020. Disponível em: https://images.webofknowledge.com/WOKRS517B4/help/pt_BR/WOK/hs_wos_fieldtags.html. Acesso em: 9 mai. 2025

CONFERÊNCIA JUDICIAL IBERO-AMERICANA. **Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade**. Brasília: Conferência Judicial Ibero-Americana, 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.

COSTA, Rogerio Monteles da. **O acordo de não persecução penal (ANPP) e sua regulamentação nos tribunais de justiça: Uma proposta para uso da Justiça Restaurativa no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)**. Tese em Direito Constitucional. 208 fl. Universidade de Fortaleza (UNIFOR), 2022.

COUTO, Marco José Mattos. **O acordo de não persecução penal brasileiro e a plea bargaining norte-americana: comparar para compreender**. Tese (Doutorado em Direito), 187 f., Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro: 2021.

CREATIVE RESEARCH SYSTEMS. **Sample Size Calculator**, 2003. Disponível em: <https://www.surveysystem.com/sscalc.htm>. Acesso em: 12 nov. 2024.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução Luciana de Oliveira da Rocha. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUNHA FILHO, Márcio Camargo. Os desafios do pesquisador nativo: reflexividade, triangulação e questões éticas em pesquisas qualitativas que envolvem o local de trabalho do pesquisador. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 6, nº 2, ago 2019, p. 97-118.

DE-LORENZI, Felipe da Costa. O habeas corpus como instrumento de controle na justiça penal negociada: uma análise a partir da jurisprudência dos tribunais superiores. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 203. ano 32. p. 333-362. São Paulo: Ed. RT, jul./ago. 2024. DOI: [https://doi.org/10.5281/zenodo.11094624]. Disponível em: http://revistadoatribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2024-9683. Acesso em: 18 ago. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Manual de apoio para atuação em acordos de não persecução penal**. Manaus, 2021.

DIAS, Eduardo Augusto da Silva. **A Defensoria Pública e o acordo de não persecução penal: um estudo de caso na Comarca de Manaus-Amazonas**. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

DIVAN, Gabriel Antinolfi. **Processo penal e política criminal: uma reconfiguração da justa causa para a ação penal**. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2015.

DORNELLES DE SOUZA, Guilherme Augusto. Será que acaba em samba? Reflexões sobre possíveis implicações da cultura jurídica brasileira para a implementação da justiça restaurativa no Brasil. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, vol. 4, núm. 3, 2011, p. 467-500. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7253. Acesso em: 23 mai. 2025.

ELLIOTT, Elizabeth May. **Security with Care: restorative justice & healthy societies**. Halifax: Fernwood Publishing, 2011.

FERNANDES, Ísis Ribeiro Marques. **Justiça restaurativa e ANPP: um novo paradigma na solução dos conflitos criminais?** 2024. 124 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/5284. Acesso em: 3 mai. 2025.

FERNANDES, Lara Teles. **Prova testemunhal no processo penal: uma proposta interdisciplinar de valoração**, 2ª ed. Florianópolis: Emais, 2020.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, Carolina Costa. Política criminal legislativa no Brasil: o avanço de um campo autônomo de pesquisa (2013-2023). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 203. ano 32. p. 63-80. São Paulo: Ed. RT, jul./ago. 2024. DOI: [https://doi.org/10.5281/zenodo.11094687]. Disponível em: http://revistadoatribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2024-9667. Acesso em: 18 ago. 2024.

FERREIRA, Carolina Costa. As ilusões do paradigma punitivo e as novas perspectivas de solução de conflitos: a justiça restaurativa como caminho possível à crise do sistema penal brasileiro. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 14, n. 19, 2011. DOI: 10.22171/rej.v14i19.231. Disponível em: https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/231. Acesso em: 7 abr. 2025.

FERREIRA, Tiago Loss. **Devida Negociação Criminal: Razões, Institutos e Técnicas Processuais dos Acordos Penais Brasileiros**. Londrina: Editora Thoth, 2025.

FREITAS, Victor Américo Alves de. Os reflexos da confissão no acordo de não persecução penal: o problema nas intervenções delitivas conjuntas. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 26, n. 1, 2024. DOI: 10.12957/redp.2025.76229. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/76229>. Acesso em: 7 jan. 2025.

FRÓES, Iara Alves Etti. **O conceito de justiça restaurativa no direito brasileiro**. Tese (Doutorado Direito). 137 f. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Belo Horizonte, 2023.

FULLER, Paulo Henrique Aranda. Capítulo 3. Alterações ao Código de Processo Penal. In: JUNQUEIRA, Gustavo (*et al*). **Lei anticrime comentada** – artigo por artigo. 2ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2021.

FUNDAÇÃO JOSÉ BOITEUX. **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/284>. Acesso em: 27 set. 2024.

GABRIEL, Anderson de Paiva. A lei anticrime (Lei 13.964/2019) e a prisão preventiva. In: Souza, Renee do Ó (org.). **Lei Anticrime: comentários à lei 13.964/2019**. São Paulo: Editora D'plácido, 2020.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Nulidades no processo penal**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GIOSTRA, Glauco. Justiça e verdade. Trad. Souza, Bruno Cunha. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 199. ano 31. p. 109-118. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2023. DOI: [https://doi.org/10.5281/zenodo.8381436]. Disponível em: <http://revistadoatribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2023-9995>. Acesso em: 18 ago. 2024.

GODOY, Guilherme Augusto Souza; DELMANTO, Fábio Machado de Almeida; MACHADO, Amanda Castro. **A justiça restaurativa e o acordo de não persecução penal**. Boletim Ibccrim, ano 28, n. 330, maio de 2020, ISSN 1676-3661. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/515/36. Acesso em: 01 out. 2024.

GOMES NETO, José Mário Wanderley. BARBOSA, Luis Felipe Andrade. PAULA FILHO, Alexandre Moura Alves de. **O que nos dizem os dados?: uma introdução à pesquisa jurídica quantitativa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.

HOSMER, David W.; LEMESHOW, Stanley; STURDIVANT, Rodney X. **Applied Logistic Regression**. 3. ed. Hoboken: Wiley, 2013.

HUNGARO, Marlon Amaral; T. P. GENELHÚ, Ricardo. Uma análise decolonial do processo penal brasileiro: o que a justiça negocial prevista no projeto de lei nº 4.524/2019 pode representar em nosso cenário tropical periférico. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 26, n. 1, 2025. DOI: 10.12957/redp.2025.84331. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/84331>. Acesso em: 7 jan. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Aplicação da Justiça Restaurativa em âmbito criminal: um olhar sobre o estado de São Paulo**. Fabiana Zanatta Viana, Adriana Padua Borghi, Julia de Albuquerque Barreto, Giovanna Cardoso Gazola (Orgs.). São Paulo: IBCCRIM,

2024. 42 p. Relatório de pesquisa. ISBN: 978-65-01-12558-9. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.13357117>.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD). **Pena de multa: sentenças de exclusão**. 1. ed. São Paulo: IDDD, 2024. ISBN 978-85-63150-05-9. Disponível em: <https://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2024/09/idd-d-relatorio-pena-de-multa-sentencas-de-exclusao.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

INTROCRIM LIVES. **Justiça penal ou restaurativa?** – Vera Regina Pereira de Andrade. YouTube, 12 de ago. de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/LOYgLKUDWxE>. Acesso em: 23 mai. 2025.

JASP TEAM. **JASP: A Fresh Way to Do Statistics**. Disponível em: <https://jasp-stats.org/>. Acesso em: 4 out. 2024.

LANGER, Máximo. Plea bargaining, trial-avoiding conviction mechanisms and the global administratization of criminal convictions. **Annual Review of Criminology**, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-criminol-032317-092255>. Acesso em: 10 jun. 2023.

LOPES, Decildo. VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Acordo de não persecução penal e controle judicial da recusa pelo Ministério Público: Análise da posição dos tribunais brasileiros e da normativa dos Ministérios Públicos sobre os fundamentos da recusa e o seu controle. **Revista dos Tribunais**. vol. 1064. ano 113. p. 185-200. São Paulo: Ed. RT, junho 2024. Disponível em: <http://revistadostribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2024-9506>. Acesso em: 01 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Boletim de Análise Político-Institucional. n. 36 (janeiro, 2024). Brasília: Ipea, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/12778>. Acesso em: 16 ago. 2024.

MARTINS, André Epifânio. **Análise político-criminal das potencialidades e do alcance do acordo de não persecução penal**. Dissertação de mestrado. Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Brasília, 2023.

MATO GROSSO. Ministério Público do Estado. **Recomendação Conjunta nº 02/2023-PGJ/CGMP, de 13 de julho de 2023**. Dispõe sobre a prescindibilidade da confissão para celebração de Acordo de Não Persecução Penal, assim como da comprovação da atividade lícita durante o período de prova. Cuiabá: MPMT, 2023. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/arquivos/Recomenda%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta%20n%C2%BA%2002-2023%20-%20ANPP.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2025.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. ROSENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca. MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armée Queiroga de. Para além do “mundo jurídico”: um diálogo com as equipes multidisciplinares de Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 01, 2021, p.608-641. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/57098>. Acesso em: 09 out. 2024.

MELO, Ellen Cristine Alves de; FERREIRA, Carolina Costa. Revisão periódica da prisão preventiva: uma análise sobre as decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em *habeas corpus* em

2020. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 209/2025, p. 83-123, jul. - ago./2025, DTR\2025\7822.

MENDONÇA, Andrey Borges; CAMARGO, Fernão Pompêo de; RONCADA, Katia Herminia Martins Lazarano. **Acordo de não persecução penal e a justiça restaurativa: Mais um passo no caminho da transformação social.** Estudo de comemoração aos 20 Anos da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMU), 2020. Disponível em: https://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/direitos-fundamentais-em-processo-2013-estudos-em-comemoracao-aos-20-anos-da-escola-superior-do-ministerio-publico-da-uniao/4_acordo-de-nao-persecucao-penal.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

MERA GONZALEZ-BALLESTEROS, Alejandra. *Justicia restaurativa y proceso penal garantías procesales: límites y posibilidades.* **Ius et Praxis**, Talca, v. 15, n. 2, p. 165-195, 2009. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-00122009000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 abr. 2025. <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-00122009000200006>.

MILHOMEM, Leonardo Dantas; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Justiça criminal negociada como resposta penal alternativa. **Revista de Processo**, v. 318, 2021, p. 51-74.

NAVES, Guilherme Barbosa Rodrigues Fonseca; ALMEIDA, Cristiane Roque de. Seletividade penal e criminalização da pobreza: Convergências econômicas e políticas para uma análise do sistema penal brasileiro. **Revista Vertentes do Direito**, e-ISSN 2359-0106, vol. 10. N.02 -2023, p. 126-154.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 17ª ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2025.

NICOLITT, André. **Manual de Processo Penal**. 11ª ed., Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2023.

NUNES, Paulo André. **Após a conquista do “Selo Diamante”, Tribunal de Justiça do Amazonas já alinha estratégias para a categoria “Excelência” do “Prêmio CNJ de Qualidade”.** TJAM, 2023. Disponível em: < <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/10034-apos-a-conquista-do-selo-diamante-tribunal-de-justica-do-amazonas-ja-alinha-estrategias-para-a-categoria-excelencia-do-premio-cnj-de-qualidade>>. Acesso em 15/8/2024.

OLIVEIRA, Daniel Kessler de. Quem é o dono da verdade no processo penal? A busca da verdade, as expectativas sobre-humanas e a verdade como confirmação. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 199. ano 31. p. 177-210. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2023. DOI: [<https://doi.org/10.5281/zenodo.8381272>]. Disponível em: <http://revistadoatribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2023-9998>. Acesso em: 18 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder.** Resolução n. 40/34, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 29 nov. 1985. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.29_declaration%20victims%20crime%20and%20abuse%20of%20power.pdf. Acesso em: 02 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução sobre os Princípios e Diretrizes sobre o Direito das Vítimas de Violência e Abuso de Poder**. [S.l.: s.n.], Resolução nº 2002/12, 2002. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/Image/Nupia/Resolucao_ON_U_2002.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**, de 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 27 mai. 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19**. OPAS, 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 03 out. 2024.

ORTH, Gláucia Mayara Niedermeyer. GRAF, Paloma Machado (Org.). **Sulear a justiça restaurativa Parte 2: Por uma práxis decolonial**. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2021. (Coleção Singularis, v.14). DOI: 10.54176/IORG3445.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciunculla. **A construção da Justiça Restaurativa no Brasil e o protagonismo do Poder Judiciário: permanências e inovações no campo da administração de conflitos**. 2017. 286f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2017.

PAULA, Anna Bárbara Fernandes de. CARVALHO, João Henrique Messias Conforti de. **Acordo de não persecução penal efetivo: Aspectos práticos na contemplação das necessidades das vítimas**. In: Os direitos das vítimas: reflexões e perspectivas. Vol. 1, págs. 151-170, 2022. Disponível em: https://efaidnbmnnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/processo_penal/anpp_contemplacao_das_necessidades_das_vitimas.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de construção de paz**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

QUEIROZ, Roger Moreira de. **Defensoria pública e vulnerabilidades: para além da hipossuficiência econômica**. 1ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

RAKOFF, Jed Saul. **Why innocent people plead guilty**. 2014, p. 8. Disponível em: <http://www.floridayoujudge.com/wp-content/uploads/2016/07/Why-innocent-PeoplePlead-Guilty-J-Rakoff.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.

REZENDE, Thiago Rocha de. O acordo de não persecução penal e as infrações penais pretéritas insignificantes: uma nova proposta interpretativa. **Revista Eletrônica de Direito Processual**. Ano 18, vol. 25, n. 3, set./dez., 2024. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/86629/51035>. Acesso em: 29 ago. 2024.

RIBOLI, Eduardo Bolsoni. Um “tribunal orientado para a vítima”: o minimalismo de Nils Christie e suas contribuições para a justiça restaurativa. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**. Vol. 5, n. 1, p. 253-298, DOI 10.22197/rbdpp.v5i1.203. Jan-Abr 2019. Acesso em: 29 abr. 2025.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. MAZZUCATO, Claudia. 'On the ‘restorative idea’: setting boundaries, innovating and exploring the unknown'. **The International Journal of Restorative**

Justice, 2023, págs. 339-352. DOI: 10.5553/TIJRJ.000181. Disponível em: <https://www.elevenjournals.com/tijdschrift/TIJRJ/2023/3/TIJRJ-D-23-00047>. Acesso em: 09 out. 2024.

ROSENBLATT, Fernanda. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processo restaurativos. Sistema Penal & Violência. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**. Porto Alegre: PUCRS, 2014. DOI: <https://doi.org/10.15448/2177-6784.2014.1.16915>. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/sistemapenaleviolencia/article/view/16915>. Acesso em: 15 jan. 2025.

ROXIN, Claus. **Política criminal e sistema jurídico-penal**. Tradução: Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna. SOARES FILHO, Sidney. LEITÃO, Iuri Rocha. Variações na aplicação dos acordos de não persecução penal em Maracanaú/CE: um estudo de caso sobre a dosimetria da pena de prestação pecuniária. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 10, n. 3, 2024. DOI: 10.22197/rbdpp.v10i3.969. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/969>. Acesso em: 5 dez. 2024.

SANTIAGO, Simone Jaques de Azambuja. **Acesso à justiça e vulnerabilidade penal**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2025.

SANTOS, Maria Paula Gomes dos (Org.). **Dinâmicas da violência e da criminalidade na Região Norte do Brasil**. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14009>. Acesso em: 16 ago. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Ministério Público. **Núcleo de Apoio à Infância e Juventude (NUIPA)**. MPSP, 2025. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/nuipa-infancia>. Acesso em: 15 mai. 2025

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SCOTT, Robert E.; Stunz, William J. Plea bargaining as a contract. **The Yale Law Journal**. vol. 101, p. 1909-1968, 1992. Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/317/. Acesso em: 30 mai. 2023.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei 3673, de 2021**. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9028635&ts=1730198390254&disposition=inline>. Acesso em: 04 abr. 2025.

SILVA, Franklyn Roger Alves Silva. **Investigação criminal direta pela defesa**. 5ª ed. Salvador: Juspodivm, 2024.

SILVA NETO, Nirson Medeiros da. **Justiça restaurativa e(m) conflitos étnico-raciais: estudo em torno de um quilombo na Amazônia brasileira**. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

SIQUEIRA, Victor Hugo. Defensoria Pública: histórico, afirmação e novas perspectivas. *In*: MAIA, Maurílio Casas (Org.). **Defensoria Pública, Constituição e Ciência Política**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 31-64.

SOUZA, Matheus Guimarães Silva de. O caso Lafler vs Cooper e a recepção das soluções negociadas na justiça criminal brasileira. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**. Rio de Janeiro. Ano 18. Volume 25. Número 2. Maio a agosto de 2024. ISSN 1982-7636. pp. 429-452. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/85261/50398>. Acesso em: 16 ago. 2024.

SOUZA, Renne do Ó. Acordo de não persecução penal previsto no novo art. 28-A do Código de Processo Penal, inserido pela Lei 13.964/2019. In: SOUZA, Renne do Ó (org.). **Lei anticrime: comentários à Lei 13.964/2019**. São Paulo: D'Plácido, 2020.

STACHON, Patrícia Ruon. **Vemepa divulga lista de entidades com projetos sociais aprovados em setembro**. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus, 03 de out de 2024. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/12584-vemepa-divulga-lista-de-entidades-com-projetos-sociais-aprovados-em-setembro>. Acesso em: 06 de out. de 2024.

STRECK, Lenio Luiz. Um manifesto antirrelativista: só há interpretações porque existem fatos, regras e princípios a serem interpretados. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 199. ano 31. p. 53-71. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2023. DOI: [<https://doi.org/10.5281/zenodo.8381431>]. Disponível em: <http://revistadoatribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2023-9993>. Acesso em: 18 ago. 2024.

TORRES, Terezinha. **De forma inédita, Tribunal de Justiça do Amazonas conquista “Selo Diamante” no “Prêmio CNJ de Qualidade”**. TJAM, 2023. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/9937-de-forma-inedita-tribunal-de-justica-do-amazonas-conquista-selo-diamante-no-premio-cnj-de-qualidade#:~:text=O%20Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do,2023%20%E2%80%93%20na%20Categoria%20Diamante%E2%80%9D>. Acesso em 15/8/2024.

TREVISAN, Beatriz Massetto. A extensão da participação da vítima no Acordo de Não Persecução Penal. **Rev. Bras. de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 343-386, jan.-abr. 2023. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/763/484>. Acesso em: 29 mai. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Composição**. TJAM, 02 jan. 2025. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/sobre/institucional-composicao#:~:text=O%20Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do,entr%C3%A2ncia%20e%2016%20ju%C3%ADzes%20substitutos%2C>. Acesso em: 29 de mar. de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Portaria Conjunta n. 6, de 4 de agosto de 2021**. Dispõe sobre a tramitação processual da execução dos Acordos de Não Persecução Penal. TJAM, 4 ago 2021. Disponível em: <https://consultasaj.tjam.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=14&nuDiario=3146&cdCaderno=1&nuSeqpagina=5>. Acesso em: 11 de out. de 2024.

URBANIACK, Geoffrey C.; PLOUS, Scott. **Research Randomizer**. Disponível em: <https://www.randomizer.org/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. **Acordo de não persecução penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. **Colaboração premiada e negociação na justiça criminal brasileira**: acordos para aplicação de sanção penal consentida pelo réu no processo penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 166/2020, p. 241 – 271, Abr / 2020. DTR\2020\3826.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de; REIS, Dimas Antônio Gonçalves Fagundes. Limites à utilização da confissão do imputado realizada como requisito do acordo de não persecução penal. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 20, n. 80, p. 289-306, 2021. Disponível em: https://www.academia.edu/122487715/LIMITES_%C3%80_UTILIZA%C3%87%C3%83O_DA_CONFISS%C3%83O_DO_IMPUTADO_REALIZADA_COMO_REQUISITO_AO_ACORDO_DE_N%C3%83O_PERSECU%C3%87%C3%83O_PENAL. Acesso em: 27 mai. 2025.

VAREJÃO, Bruna Ribeiro Dourado. Ministério Público Restaurativo: desafios de uma justiça restaurativa implementada pelo titular da ação penal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 33, nº 387, p. 25-30, 2025. DOI: 10.5281/zenodo.13694406.

WALGRAVE, Lode. **La justice restaurative**: à la recherche d'une théorie et d'un programme. *Criminologie*, v. 32, n. 1, 1999, p. 7–29. <https://doi.org/10.7202/004751ar>). Acesso em: 20 nov. 2025.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.